



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI Nº 2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.552 DE 28 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º. da Lei Municipal nº. 1.552 de 28 de abril de 2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. [...]

II – Servidor que tiver falta justificada, falta injustificada ou atestado médico do mês de referência, salvo compensação da carga horário no mesmo período;

[...]

§1º. Do servidor que atuar como docente da rede pública municipal e utilizar-se de faltas justificadas, faltas injustificadas ou atestado médico no mês de referência, será descontado o valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por dia da totalidade do valor pago a título de vale alimentação.

§1º-A. Não será descontado valor do servidor mencionado no §1º. caso haja compensação da carga horária no mesmo período.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Restinga, 10 de setembro de 2018.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL